

Ofício Circulado N.º: 20276

Data: 2025-02-26

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: .

Exmos. Senhores

Subdiretores-Gerais

Diretor Regional da AT-RAM

Diretor da UGC

Diretores de Serviços

Diretores de Finanças

Chefes dos Serviços de Finanças

Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: ARTIGO 58.º-A DO ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS - INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO - PORTARIA N.º 352/2024/1, DE 23 DE DEZEMBRO, E QUESTÕES FREQUENTES

Considerando que o artigo 263.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024 (adiante designada LOE 2024), aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) o artigo 58.º-A, criando o **incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI)**;

Considerando que, no dia 23 de dezembro de 2024, foi publicada a Portaria n.º 352/2024/1, prevista na alínea c) do n.º 1 daquele artigo 58.º-A, bem como no n.º 6 do mesmo artigo, aplicável aos sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais em território português a partir de 1 de janeiro de 2024;

Considerando que, por Despacho n.º 2416-A/2025, de 19.02.2025, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª Série, Suplemento do DR n.º 36, de 20.02.2025, foi aprovado o modelo de inscrição no IFICI e respetivas instruções;

Considerando que, por Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, foram determinados prazos especiais no procedimento para a inscrição no regime do IFICI, relativamente aos rendimentos obtidos em 2024;

Considerando ainda que, a Portaria n.º 52-A/2025/1, de 25 de janeiro, veio alterar a Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, no sentido de prever que o pedido de inscrição e de comunicação de alterações é apresentado no portal das finanças, por transmissão eletrónica de dados.

Na sequência do Despacho n.º 37/2025-XXIV, de 25 de fevereiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, procede-se à divulgação, em anexo, de um **guia sobre o regime do IFICI e respetivos procedimentos**, bem como de um **conjunto de perguntas e respostas** sobre a mesma matéria.

Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – IR

GUIA SOBRE O INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO (IFICI)

Índice

1. Requisitos gerais	3
2. Requisitos relativos à atividade/profissão exercida e respetivas entidades	4
3. Procedimento de inscrição	6
4. Comprovação de requisitos e arquivo	7
5. Comunicação de alterações	8
6. Consulta do pedido	8
7. Retenção na fonte	8
8. Entrada em vigor, produção de efeitos e regime transitório	8
PERGUNTAS E RESPOSTAS RELATIVAS AO INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO (IFICI)	10

1. Requisitos gerais

Podem solicitar a inscrição para efeitos do IFICI os sujeitos passivos que preencham as seguintes condições¹:

- a) Tornem-se **fiscalmente residentes em território português**² no ano relativamente ao qual pretendam que tenha início a tributação ao abrigo do IFICI;
- b) **Não sejam considerados residentes em território português** em qualquer dos **cinco anos anteriores** ao ano relativamente ao qual pretendam que tenha início a tributação ao abrigo do IFICI;
- c) **Exerçam as atividades** e as profissões ou postos de trabalho que se enquadrem em alguma das alíneas previstas no n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF (v. 2. *Requisitos relativos à atividade/profissão exercida e respetivas entidades*);
- d) Em cada ano do período de aplicação do regime e em qualquer momento desse ano, **sejam considerados fiscalmente residentes em território português**;
- e) **Aufiram**, em cada ano de aplicação do regime, rendimentos enquadrados no exercício de uma das **atividades** elencadas no n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF;
- f) **Não** beneficiem ou tenham beneficiado do regime do **residente não habitual**;

¹ Quem beneficie ou tenha beneficiado deste regime, a partir de 2025, inclusive, não poderá beneficiar do regime previsto no artigo 12.º-B do Código do IRS ("IRS Jovem").

² De acordo com os critérios estabelecidos no artigo 16.º do Código do IRS.

- g) **Não** tenham optado pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS (“Regime fiscal aplicável a ex-residentes” – **Programa Regressar**);
- h) **Não** tenham beneficiado anteriormente do IFICI.

2. Requisitos relativos à atividade/profissão exercida e respetivas entidades

Artigo 58.º-A, n.º 1	Requisitos relativos ao beneficiário e à sua atividade / profissão	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida
Al. a)	• Docência e investigação científica, incluindo emprego científico • Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação • Membros de órgãos sociais	• Instituições do ensino superior • Entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia • Entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro
Al. b)	• Postos de trabalho qualificados, entendendo-se como tal aqueles que possuam, pelo menos o nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 5 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior e diploma de técnico superior profissional • Membros de órgãos sociais	• Entidades que tenham benefícios contratuais ao investimento produtivo, nos termos do capítulo ii do Código Fiscal do Investimento
Al. c), subalínea i)	• Profissões altamente qualificadas, definidas no anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, devendo ainda a pessoa em causa ser possuidora, no mínimo: ○ Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) - doutoramento; ou ○ Do nível 6 ou 7 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 ou 7 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – licenciatura ou mestrado, e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada. • Administradores, gerentes e diretores gerais	• Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos do capítulo iii do Código Fiscal do Investimento
Al. c), subalínea ii)	Profissões altamente qualificadas, definidas no anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, devendo ainda a pessoa em causa ser possuidora, no mínimo:	• Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE previsto no anexo II da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, e que exportem pelo

Artigo 58.º-A, n.º 1	Requisitos relativos ao beneficiário e à sua atividade / profissão	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida
	- Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) - doutoramento; ou - Do nível 6 ou 7 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 ou 7 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – licenciatura ou mestrado, e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada.	menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores
Al. d)	- Postos de trabalho qualificados definidos no Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e no Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP), devendo ainda ser possuidor, no mínimo: - Do nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 5 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED) – Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior e diploma de técnico superior profissional - Membros de órgãos sociais	Entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, designadamente de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais, conforme deliberações dos respetivos conselhos de administração, definidas no Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e no Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP)
Al. e)	Exercício de atividade de investigação e desenvolvimento geradora de despesas com pessoal, devendo ainda ser possuidor de habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e estar diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento³	Entidades que beneficiem do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial, sendo a despesa com pessoal relativa à atividade exercida elegível nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento.
Al. f)	- Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação - Membros de órgãos sociais	Entidades certificadas como <i>startups</i> , nos termos da Lei n.º 21/2023, de 25 de maio
Al. g)	- Postos de trabalho - Outras atividades Exercidos por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira - a definir por decreto legislativo regional	A definir por decreto legislativo regional
Requisito negativo (artigo	Os rendimentos auferidos no âmbito da atividade não podem ser relativos a postos de trabalho abrangidos pela alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento (CFI), respeitante ao regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI).	

³ Cf. art.º 37.º n.º 1 b) do Código Fiscal do Investimento.

Artigo 58.º-A, n.º 1	Requisitos relativos ao beneficiário e à sua atividade / profissão	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida
58.º-A, n.º 11)		

3. Procedimento de inscrição⁴

Os pedidos de inscrição são efetuados no Portal das Finanças, mediante autenticação, preenchimento do formulário e respetiva submissão, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à apreciação do pedido, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.

O pedido deve ser apresentado **até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte**⁵ àquele em que os beneficiários se tornem residentes em território português. A verificação dos requisitos relativos à atividade exercida cabe às seguintes entidades:

Artigo 58.º-A, n.º 1	Entidades
Al. a)	Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)
Al. b)	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)
Al. c)	Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
Al. d)	- AICEP ou - IAPMEI, I. P. - Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI) Consoante a atividade considerada relevante para a economia nacional tenha sido reconhecida por uma ou outra entidade⁶
Al. e)	Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI)
Al. f)	Startup Portugal

As demais entidades **comunicam à AT até 15 de fevereiro** de cada ano:

- Os pedidos de inscrição dos sujeitos passivos, bem como as alterações dos elementos constantes da inscrição; e
- O cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida pelos sujeitos passivos.

Cabe à AT a verificação dos demais requisitos legais, nomeadamente os relativos à residência.

⁴ Relativamente aos prazos, v. 8. *Entrada em vigor, produção de efeitos e regime transitório*.

⁵ Nos casos em que a inscrição seja efetuada fora do prazo o IFICI produz efeitos a partir do ano em que a inscrição seja efetuada e vigora pelo remanescente período legal previsto (cf. artigo 58.º-A, n.º 7, do EBF).

⁶ O IAPMEI é a entidade competente para receber e apreciar os pedidos de inscrição das pessoas singulares que exerçam as suas funções numa empresa cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido inferior a 75 milhões de euros.

A AICEP é a entidade competente para receber e apreciar os pedidos de inscrição das pessoas singulares que exerçam as suas funções numa empresa cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido igual ou superior a 75 milhões de euros, bem como quando prossigam a sua atividade no âmbito de um projeto reconhecido como de Potencial Interesse Nacional (PIN) ou como um Projeto de Investimento para o Interior (PII) (cf. Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP)).

4. Comprovação de requisitos e arquivo

Exceto no caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF, aquando da **apresentação do pedido**, os beneficiários devem apresentar os seguintes **documentos**:

- Cópia do **contrato de trabalho**, quando a atividade exercida seja um posto de trabalho;
- **Certidão comercial** permanente atualizada, quando a atividade exercida seja a de membro de órgão social;
- Cópia do **contrato de bolsa**, quando a atividade exercida seja investigação científica;
- Comprovativo das **habilitações académicas**, quando aplicável;
- **Declaração emitida pela empresa** na qual seja exercida atividade, que ateste o cumprimento dos requisitos relativos à atividade exercida, no caso das atividades previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF;
- **Outros documentos que sejam solicitados.**

No caso da **al. c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF**, até ao **final do mês de fevereiro**⁷, a AT disponibiliza na **área reservada do portal das finanças da empresa** onde o beneficiário exerce a sua atividade um **pedido de confirmação**, a efetuar até dia 15 de março⁸:

- de que a empresa reúne os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii) daquela alínea; e
- do exercício da profissão altamente qualificada pelo beneficiário.

Qualquer que seja a atividade exercida, no caso de **profissões regulamentadas**, o beneficiário deve, ainda, cumprir os requisitos da respetiva legislação aplicável.

As **entidades** responsáveis pela apreciação dos pedidos e dos respetivos documentos de comprovação dos requisitos, bem como as **empresas nas quais seja exercida a atividade**, têm um dever de **arquivo e conservação** dos documentos por um **prazo de 10 anos**, podendo a AT aceder a tais arquivos e proceder à sua fiscalização⁹.

Também o **beneficiário** deve **arquivar e conservar** os elementos comprovativos do exercício da atividade e da correspondente obtenção de rendimentos, bem como dos demais pressupostos legais do direito ao IFICI, e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pela AT.

⁷ Quanto aos pedidos apresentados em 2025, v. 8. *Entrada em vigor, produção de efeitos e regime transitório*. e Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais.

⁸ Idem.

⁹ Cf. artigo 10.º da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.

5. Comunicação de alterações¹⁰

Até **15 de janeiro** do ano seguinte, os beneficiários devem comunicar as alterações no Portal das Finanças, mediante autenticação, preenchimento do formulário e respetiva submissão, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à apreciação do pedido, sempre que:

- **Deixem de se verificar os requisitos** para beneficiar do regime; ou
- Se verifique uma **alteração dos elementos** constantes da inscrição.

Sempre que a comunicação de alterações vise o exercício de nova atividade enquadrada no regime, mantém-se o direito ao benefício, desde que o início da nova atividade ocorra no prazo máximo de seis meses após o término da atividade anteriormente exercida.

6. Consulta do pedido¹¹

Até **31 de março** de cada ano, a AT disponibiliza aos beneficiários **informação** sobre a situação da respetiva inscrição.

Os beneficiários podem obter um **comprovativo dessa situação**, através da sua área reservada no Portal das Finanças.

7. Retenção na fonte

As entidades que paguem ou coloquem à disposição dos beneficiários **rendimentos da categoria A ou rendimentos da categoria B** resultantes das atividades que lhe confirmam direito ao regime aqui em causa, devem efetuar a retenção na fonte sobre estes rendimentos à **taxa de 20%**, mediante apresentação do comprovativo do pedido de inscrição^{12 13}.

8. Entrada em vigor, produção de efeitos e regime transitório

A Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos sujeitos passivos que se tornem **residentes fiscais** em território português **a partir de 1 de janeiro de 2024**.

Para efeitos da aplicação do regime aos **rendimentos auferidos em 2024**, aplicam-se os seguintes

¹⁰ Quanto aos pedidos apresentados em 2025, v. 8. *Entrada em vigor, produção de efeitos e regime transitório e Despacho n.º 24/2025-XXIV*, de 21 de fevereiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais.

¹¹ Idem.

¹² A AT disponibiliza aos sujeitos passivos, até 31 de março de cada ano, informação sobre a situação da respetiva inscrição, podendo aqueles obter um comprovativo dessa situação, através da sua área reservada no Portal das Finanças.

¹³ Note-se que as retenções na fonte sobre as categorias A e B têm a natureza de mero pagamento por conta. Caso o pedido de inscrição ao abrigo do IFICI não seja deferido, estes rendimentos serão tributados às taxas gerais do IRS aquando da liquidação do IRS.

prazos especiais¹⁴:

- Quem se haja tornado residente fiscal no ano de 2024, pode apresentar o pedido de inscrição e comunicar as alterações, até **31 de março de 2025**;
- As entidades competentes para a verificação dos requisitos relativos à atividade, bem como as empresas nas quais sejam exercidas atividades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF podem efetuar a comunicação ou a confirmação, respetivamente, até **30 de abril de 2025**;
- A AT disponibiliza aos beneficiários a informação sobre a situação da respetiva inscrição até **15 de maio de 2025**.

O **deferimento de pedido de inscrição põe termo** aos **procedimentos em curso** de inscrição no âmbito:

- Do **regime do residente não habitual**, apresentados ao abrigo do n.º 3 a 5 do artigo 236.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado de 2024);
- Do **regime do IFICI**, apresentados nos termos previstos no n.º 9 do artigo 58.º-A do EBF.

Os sujeitos passivos que tenham apresentado o pedido de **inscrição até à data publicação** da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, que cumpram os requisitos do n.º 8 do artigo 58.º-A do EBF¹⁵, **mantêm o direito a beneficiar do regime** durante o período aplicável, desde que continuem a verificar-se os respetivos pressupostos.

¹⁴ Ver Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais.

¹⁵ Que estabelece que até àquela publicação:

- Consideram-se como **profissões altamente qualificadas** aquelas que correspondam às atividades previstas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro;
- Consideram-se como **empresas industriais e de serviços** aquelas cujo código CAE principal corresponda a um dos definidos na Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro.

PERGUNTAS E RESPOSTAS RELATIVAS AO INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO (IFICI)**1. O que é o IFICI?**

O IFICI, ou incentivo fiscal à investigação científica e inovação, é um regime criado pelo artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que estabelece benefícios fiscais em IRS com o objetivo de atrair talento e incentivar a investigação científica e a inovação em Portugal.

2. Como são tributados os rendimentos?**• Fonte Nacional:**

- Categorias A e B:
 - Taxa especial de 20%, desde que cumpridos os requisitos do regime;
 - Regime geral de tributação em IRS nos restantes casos.
- Outras categorias: Regime geral de tributação em IRS.

• Fonte Estrangeira:

- **Regra geral:** isenção de IRS, exceto no caso de rendimentos da categoria H
- Os **rendimentos de quaisquer categorias** pagos ou colocados à disposição por entidades não residentes domiciliadas em **país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável**, constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças¹⁶, são tributados nos seguintes termos:
 - Por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%, quando sejam pagos por ou através de entidades com sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português a que deva imputar-se o pagamento e que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada;
 - Por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%, no caso de rendimentos pagos por intermédio de entidades que estejam mandatadas para tal pagamento e tenham sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português;
 - Autonomamente, à taxa de 35% nos restantes casos.

¹⁶ Ver Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro.

3. Quais são as condições para beneficiar do IFICI?

Podem beneficiar do IFICI os cidadãos portugueses ou estrangeiros que:

- Não tenham residido, para efeitos fiscais¹⁷, em Portugal nos cinco anos anteriores e se tornem fiscalmente residentes em Portugal;
- Exerçam as profissões ou atividades e auferam rendimentos enquadrados em alguma das alíneas do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF;
- Não beneficiem nem tenham beneficiado do regime do residente não habitual, não optem pela tributação nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS, nem tenham beneficiado anteriormente do IFICI.

4. Quais os requisitos de atividade e qual o procedimento de inscrição para o IFICI?

O pedido deve ser apresentado no Portal das Finanças até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se torne residente em território português.

Nos casos em que a inscrição seja efetuada fora do prazo, o IFICI produz efeitos a partir do ano em que a inscrição seja efetuada e vigora pelo remanescente período legal previsto.

Exemplo: um sujeito passivo tornou-se fiscalmente residente em território português, de acordo com o previsto no Código do IRS, em 2025 e preenche todos os requisitos para beneficiar do IFICI, mas apenas efetua o pedido de inscrição em 10.01.2029. Neste caso, poderá beneficiar do IFICI por seis anos, entre 2029 (ano em que efetua a inscrição) e 2034 (ano em que terminaria o período de dez anos, caso tivesse efetuado a inscrição até 15.01.2026).

5. Qual a entidade competente para aferir do cumprimento dos requisitos relativos à atividade?

A entidade competente para apreciar os requisitos depende da atividade exercida, conforme o seguinte quadro:

Requisitos relativos ao sujeito passivo	Requisitos relativos à entidade na qual a atividade é exercida ¹⁸	Entidades competentes
Docência e investigação científica, incluindo emprego científico	• Instituições do ensino superior • Entidades integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia	Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)

¹⁷ De acordo com os critérios estabelecidos no artigo 16.º do Código do IRS.

¹⁸ Os rendimentos não podem ser de postos de trabalho abrangidos pela alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Código Fiscal do Investimento.

• Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação • Membros de órgãos sociais	Centros de tecnologia e inovação	
• Postos de trabalho qualificados (qualificação de nível pós-secundário não superior, pelo menos) • Membros de órgãos sociais	Entidades com benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo	Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)
• Profissões altamente qualificadas conforme anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, desde que seja: (i) doutorado, ou (ii) licenciado ou mestre, com um mínimo de 3 anos de experiência • Administradores, gerentes e diretores gerais	Empresas com investimentos relevantes, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento	AT
• Profissões altamente qualificadas conforme anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, desde que seja: (i) doutorado, ou (ii) licenciado ou mestre, com um mínimo de 3 anos de experiência	Empresas industriais e de serviços (código CAE previsto no anexo II da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro) e que exportem, pelo menos, 50% do seu volume de negócios	
• Postos de trabalho qualificados conforme o Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e o Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP) • , desde que se detenha uma Qualificação de nível pós-secundário não superior • Membros de órgãos sociais	Atividades económicas relevantes para a economia nacional, conforme reconhecido pela AICEP ou IAPMEI, de acordo com o Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e o Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP) ¹⁹ .	AICEP ou IAPMEI, I.P.
Exercício de atividade de investigação e desenvolvimento geradora de despesas com pessoal, devendo ainda ser possuidor de Qualificação de nível secundário e estar diretamente envolvido em tarefas de investigação e desenvolvimento	Entidades que beneficiem do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento (SIFIDE II)	Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI)
• Postos de trabalho diretamente envolvidos em tarefas de investigação científica ou inovação	Empresas certificadas como Startups	Startup Portugal

¹⁹ O IAPMEI é a entidade competente para receber e apreciar os pedidos de inscrição das pessoas singulares que exerçam as suas funções numa empresa cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido inferior a 75 milhões de euros.

A AICEP é a entidade competente para receber e apreciar os pedidos de inscrição das pessoas singulares que exerçam as suas funções numa empresa cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido igual ou superior a 75 milhões de euros, bem como quando prossigam a sua atividade no âmbito de um projeto PIN ou PII (cf. Aviso n.º 4812/2025/2, de 20 de fevereiro (IAPMEI) e Aviso n.º 5309/2025/2, de 25 de fevereiro (AICEP)).

• Membros de órgãos sociais		
Postos de trabalho e outras atividades	Requisitos a definir por decreto legislativo regional para residentes nos Açores e Madeira	A definir através de decreto legislativo regional

6. Sou residente na Região Autónoma dos Açores. Só posso beneficiar do IFICI quando houver decreto legislativo regional?

Não. Se observar os requisitos previstos para alguma das outras atividades, bem como os restantes requisitos legais, pode solicitar a sua inscrição ao abrigo do IFICI com base na atividade exercida.

7. Sou trabalhador numa *startup* e beneficio do IFICI nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF e, além dos rendimentos do trabalho naquela empresa, tenho ações numa empresa no Dubai, que distribui anualmente dividendos. Como é que vou ser tributado?

No caso dos seus rendimentos da categoria A, os mesmos são tributados à taxa especial de 20%, nos termos do artigo 58.º-A, n.º 2, do EBF.

Os dividendos distribuídos pela empresa no Dubai, sendo os Emirados Árabes Unidos um país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável²⁰, são tributados à taxa de 35%, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código do IRS.

8. Sou professor universitário e leciono numa instituição de ensino superior em Portugal, ao abrigo de contrato de prestação de serviços. Posso beneficiar do IFICI?

Sim, desde que cumpra os demais requisitos legais, é elegível para beneficiar do IFICI ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF.

9. Tenho um contrato de prestação de serviços com uma entidade que exerce uma atividade económica reconhecida pela AICEP nos termos do respetivo aviso. Sou elegível para o IFICI?

Não. O conceito de “posto de trabalho”, mencionado nas alíneas a), b), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF implica necessariamente a existência de um contrato de trabalho.

10. Sou sócio de uma sociedade unipessoal que preenche os requisitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF nos termos do Aviso publicado pelo IAPMEI. Posso beneficiar do IFICI?

Essa alínea apenas abrange postos de trabalho qualificados nos termos desse aviso, desde que se detenha uma Qualificação de nível pós-secundário não superior, ou membros de um órgão social. Assim,

²⁰ Ver Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na sua redação atual.

os sócios de uma sociedade não podem, nessa qualidade, beneficiar do IFICI. Contudo, os sócios-gerentes de sociedades unipessoais (enquanto membro de órgão social) são elegíveis para o IFICI, desde que cumpram os demais requisitos.

11. Quais são as profissões altamente qualificadas para efeitos do IFICI previstas no anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro?

As profissões altamente qualificadas para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF são as seguintes:

- 112 - Diretor geral e gestor executivo, de empresas
- 12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 - Diretores de produção e de serviços especializados (exceto, 1349)
- 21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto, 216)
- 2163.1 - Designer de produto industrial ou de equipamento
- 221 - Médicos
- 231 - Professor dos ensinos universitário e superior
- 25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)

Os trabalhadores enquadrados nestas atividades devem possuir:

- Doutoramento, ou
- Licenciatura ou mestrado e, pelo menos, 3 anos de experiência profissional.

12. Como devem ser interpretadas as dúvidas sobre esta lista de profissões altamente qualificadas?

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades no anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, devem atender aos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões anexa à Deliberação n.º 967/2010 do Conselho Superior de Estatística, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2010, bem como às respetivas notas explicativas.

13. Quais são os códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) das empresas industriais e de serviços, para efeitos do IFICI, previstas no anexo II da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro?

Os CAE de atividades económicas elegíveis para os efeitos da subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF são os seguintes:

- Indústrias extrativas – divisões 05 a 09
- Indústrias transformadoras – divisões 10 a 33

- Atividades de informação e comunicação – divisões 58 a 63
- Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais – grupo 721
- Ensino superior – subclasse 85420
- Atividades de saúde humana – subclasses 86100 a 86904

14. Como devem ser interpretadas as dúvidas sobre esta lista de atividades?

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades no anexo II da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, devem atender à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, (CAE - Rev. 3), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, bem como nas respetivas notas explicativas.

15. Quais são os postos de trabalho qualificados para efeitos do IFICI previstas no anexo A dos respetivos avisos?

Os postos de trabalho qualificados para efeitos da aplicação da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF são as seguintes:

- 112 - Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
- 12 - Diretores de serviços administrativos e comerciais
- 13 - Diretores de produção e de serviços especializados
- 14 – Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
- 21 - Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- 221 - Médicos
- 231 - Professor dos ensinos universitário e superior
- 241 – Especialistas em finanças e contabilidade (exceto, 2411)
- 25 - Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 2654 - Realizadores, encenadores, produtores e diretores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio
- 31 - Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio

Consideram-se ainda postos de trabalho qualificados para efeitos da alínea d) do artigo 58.º-A do EBF, os administradores, gerentes ou diretores gerais de empresas.

16. Como devem ser interpretadas as dúvidas sobre esta lista de postos de trabalho qualificados?

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades nos anexos A dos avisos da AICEP e do IAPMEI, devem atender aos códigos da Classificação Portuguesa de Profissões

anexa à Deliberação n.º 967/2010 do Conselho Superior de Estatística, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2010, bem como às respetivas notas explicativas.

17. Quais são os códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) das atividades económicas reconhecidas pela AICEP ou pelo IAPMEI como relevantes para a economia nacional, para efeitos do IFICI, previstas nos anexos B dos respetivos avisos?

Os CAE de atividades económicas elegíveis para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF são os seguintes:

- Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio – divisão 35;
- Construção – divisão 42;
- Alojamento, restauração e similares – classes 5511 e 5512;
- Atividades de informação e de comunicação - divisões 58 a 63;
- Atividades financeiras e de seguros – classes 6420 e 6630²¹;
- Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares – classe 7010 e divisões 71 a 72;
- Atividades administrativas e dos serviços de apoio - classe 8211;
- Educação – classe 8542;
- Atividades de saúde humana e apoio social – divisão 86 (exceto subclasses 86905 e 86906);

Outras atividades económicas desenvolvidas no âmbito de projetos de investimento reconhecidos como de Potencial Interesse Nacional (PIN) ou no âmbito de projetos reconhecidos como Projetos de Investimento para o Interior (PII).

18. Como devem ser interpretadas as dúvidas sobre esta lista de atividades?

Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das atividades nos anexos B dos respetivos avisos devem atender à Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, (CAE - Rev. 3), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, bem como nas respetivas notas explicativas.

19. Sou doutorado, exerço uma profissão altamente qualificada (de acordo com o anexo I da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro), e a empresa em que trabalho é uma empresa

²¹ No caso da classe 6630, a empresa que exerce esta atividade em Portugal deve ser titular de uma licença válida emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para o exercício atividade de gestão coletiva de ativos ou ser detida direta ou indiretamente por outra entidade que detenha uma licença de gestão de fundos válida emitida pela autoridade reguladora competente em qualquer país da UE ou do EEE.

industrial e de serviços com um código CAE previsto no anexo II da mesma Portaria. As vendas desta empresa a clientes de outros países da União Europeia representam mais de 50% do seu volume de negócios. Esta empresa cumpre o requisito relativo à exportação, previsto no artigo 58.º-A, n.º 1, al. c), subal. i), do EBF?

Sim. As transmissões intracomunitárias relevam para efeitos do cumprimento desse requisito, pelo que nessa situação o requisito está preenchido.

20. Qual a duração do IFICI?

O período é de 10 anos consecutivos, podendo ser retomado, em caso de interrupção, pelos anos remanescentes, desde que o beneficiário volte a ser considerado residente fiscal em Portugal e volte a auferir rendimentos enquadrados nas atividades previstas no n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF.

Exemplo: Um sujeito passivo obteve o estatuto IFICI em 2024, começando aí o gozo do benefício e usufruindo até 2028 (cinco anos), tendo residido noutro país em 2029. Em 2030 volta a ser residente fiscal em Portugal, exercendo uma das atividades previstas no n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF. Nesse caso, o sujeito passivo pode retomar o IFICI nos 4 anos restantes, ou seja, desde 2030 até 2033.

21. Fiz um pedido de inscrição no IFICI. Como posso consultar o estado do pedido?

Até 31 de março de cada ano, a AT disponibiliza aos sujeitos passivos informação sobre a situação da respetiva inscrição, que pode ser consultada através da sua área reservada no Portal das Finanças.

22. O que tenho de fazer caso deixe de preencher os requisitos do IFICI?

Sempre que deixem de se verificar os requisitos para beneficiar do regime, o beneficiário deve de comunicar até 15 de janeiro do ano seguinte a essa alteração. O direito ao benefício fiscal cessa na data em que se deixem de verificar os requisitos legais.

23. O que tenho de fazer caso se altere algum requisito ou elemento da minha inscrição, mas continue a beneficiar do IFICI, por exemplo, noutra empresa?

Sempre que se verifique uma alteração dos elementos constantes da inscrição, nomeadamente, da empresa para a qual trabalha ou da entidade competente para a aferição dos requisitos relativos à atividade, o beneficiário deve de comunicar no portal das finanças até 15 de janeiro do ano seguinte a essa alteração.

Adicionalmente, deverá entregar novo pedido de inscrição nos termos gerais. Note-se que o prazo dos 10 anos de benefício não se reinicia com o novo pedido de inscrição, mas antes, continua pelo período remanescente.

Exemplo:

- A 15 de janeiro de 2025 iniciou uma atividade de docência numa instituição de ensino superior, que terminou a 15 de junho de 2026;
- A 15 de setembro de 2026 iniciou uma atividade num posto de trabalho numa *startup*;
- Uma vez que iniciou o exercício da nova atividade dentro dos seis meses após o término da atividade anteriormente exercida, mantém o direito ao IFICI;
- Até 15 de janeiro de 2027 deve comunicar esta alteração no portal das finanças, e efetuando um novo pedido de inscrição.

24. Submeti o pedido de inscrição no IFICI. Qual a taxa de retenção na fonte aplicável ao meu vencimento? O que devo fazer para usufruir dessa taxa de retenção?

Os rendimentos da categoria A ou B, relativos à atividade que lhe confere direito a beneficiar do IFICI, podem beneficiar de uma taxa de retenção na fonte de 20%. Para beneficiar desta taxa de retenção na fonte, deve apresentar a prova de entrega do pedido de inscrição à entidade pagadora do rendimento.

25. Quais são os prazos aplicáveis para quem se tornou residente fiscal em 2024?

Os prazos aplicáveis são os seguintes²²:

- Pedido de inscrição e comunicação de alterações: até 31 de março de 2025.
- Comunicação das entidades à AT e confirmação pelas empresas no caso das atividades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º-A do EBF: até 30 de abril de 2025.
- Disponibilização da informação pela AT: até 15 de maio de 2025.

26. Solicitei a minha inscrição no âmbito do IFICI antes da publicação da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, e a atividade que exerço é uma profissão altamente qualificada prevista na Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro. Tenho direito ao benefício?

Se a sua atividade está prevista na tabela da Portaria n.º 12/2010, mantém o benefício fiscal enquanto continuar a exercer essa atividade e durante o período em que detiver o estatuto de IFICI, mesmo que a

²² Ver Despacho n.º 24/2025-XXIV, de 21 de fevereiro, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais.

atividade não conste da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro, desde que se continuem a verificar os restantes requisitos.

Por exemplo, se apresentou o pedido de inscrição em outubro de 2024, terá direito a beneficiar do regime até 2033, desde que, e enquanto, continuar a exercer essa atividade ou se passar a exercer uma atividade prevista na Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro.

27. O que acontece aos pedidos de inscrição em curso no âmbito de outros regimes e as inscrições prévias à publicação da Portaria n.º 352/2024/1, de 23 de dezembro?

O deferimento do pedido de inscrição no IFICI após 23 de dezembro de 2024 põe termo aos procedimentos em curso de inscrição no âmbito do regime do residente não habitual ou do regime do IFICI, neste caso quando apresentado até 23 de dezembro de 2024.

28. Se fizer a minha inscrição, submeter documentação, e esses elementos não forem suficientes, a minha inscrição é automaticamente cancelada?

Não. Caso se verifique que o procedimento de inscrição não está corretamente instruído será notificado para juntar os elementos considerados necessários, no prazo indicado pela referida notificação.

29. Supondo que em 2027 já tenha usufruído do IFICI durante 3 anos, porque a minha empresa desenvolveu um projeto de investigação e desenvolvimento, certificado pela ANI e elegível para efeitos do SIFIDE que já tenha terminado. Posso ainda assim usufruir do regime durante os restantes 7 anos?

Em princípio, não. Com efeito, nos termos do n.º 3 desse mesmo artigo 58.º-A do EBF, “*o direito a ser tributado nos termos do presente artigo (...) depende de o sujeito passivo (...) continuar a auferir, em cada ano, rendimentos enquadrados no exercício de uma das atividades elencadas no n.º 1.*”. Tendo o projeto terminado, deixam de estar reunidos os pressupostos previstos na alínea e) do n.º 1 do referido artigo 58.º-A do EBF. No entanto, caso venha a auferir rendimentos enquadrados nessa ou noutra alínea do n.º 1 do 58.º-A do EBF, no prazo máximo de seis meses após o término do projeto, poderá continuar a beneficiar do IFICI durante o período remanescente.

30. Tenho conhecimento de outro beneficiário a quem foi solicitada documentação diferente da minha para a sua inscrição. A documentação solicitada não deveria ser a mesma?

Não necessariamente. Cada entidade está incumbida de analisar diferentes pressupostos do regime e diferentes atividades, pelo que poderá ser necessário entregar documentação adicional ou diferente, dependendo da atividade e do caso concreto. No quadro abaixo pode encontrar exemplos de documentos que as entidades poderão requerer no pedido de inscrição.

Documentação geral	• Cópia do contrato individual de trabalho, quando a atividade exercida seja um posto de trabalho; • Certidão comercial permanente atualizada, quando a atividade exercida seja a de membro de órgão social; • Cópia do contrato de bolsa, quando a atividade exercida seja investigação científica; • Comprovativo das habilitações académicas aplicáveis; • Declaração da empresa, quando aplicável; • Outros documentos que sejam solicitados
Entidades	Documentação específica
FCT	• Comprovativo de inscrição na segurança social efetuada pela entidade patronal (se aplicável); • Declaração da entidade patronal que descreva, pormenorizadamente, as funções exercidas pelo requerente.
ANI	• Declaração da empresa contratante da qual deverá constar: ○ Designação do(s) projeto(s) e datas de início e fim; ○ Sumário executivo dos seus objetivos; ○ Plano de trabalhos do beneficiário; ○ Função no(s) projeto(s); ○ Atividades do ano anterior ao da candidatura.

31. Depois de efetuar a inscrição, preciso de guardar a documentação? A empresa onde exerço atividade tem de arquivar essa documentação?

Os beneficiários do IFICI devem manter e arquivar os elementos comprovativos do exercício da atividade e da correspondente obtenção de rendimentos, bem como dos demais pressupostos legais do direito que invoquem em qualquer um dos anos de aplicação do regime, os quais podem ser solicitados pela AT. As empresas e demais entidades nas quais seja exercida atividade são obrigadas a conservar a documentação relevante para este benefício por um prazo de 10 anos.

32. Exerço uma profissão qualificada numa empresa que exerce atividades económicas reconhecidas como relevantes para a economia nacional pela AICEP e pelo IAPMEI e quero inscrever-me no IFICI. Qual destas entidades é competente para apreciar o pedido?

A AICEP é a entidade competente para apreciar os pedidos de inscrição das pessoas singulares para obtenção do IFICI ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 58.ºA, quando as pessoas singulares exerçam as suas funções numa pessoa coletiva cuja faturação anual consolidada no exercício imediatamente anterior haja sido igual ou superior a 75 milhões de euros, bem como quando prossigam a sua atividade no âmbito de um projeto PIN ou PII.

Nos restantes casos, a entidade competente é o IAPMEI (no caso de uma empresa ainda sem contas aprovadas, e sem possibilidade de demonstração de uma faturação anual, por ter sido constituída no próprio ano do pedido ou no ano anterior - e ainda não tenham sido aprovadas as contas -, a entidade competente é igualmente o IAPMEI).

